



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.989

De 23 de março de 1 998

Projeto de Lei nº 29/97

Autor : Vereador Ronaldo Napeloso

Dispõe sobre a obrigatoriedade de ligações "mortas" de água e esgoto, no parcelamento do solo urbano (loteamento).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 de março de 1 998, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O plano geral de parcelamento do solo urbano (loteamento), além das exigências previstas na legislação vigente que regula a matéria, conterà a obrigatoriedade de ligações "mortas" de água e esgoto aos respectivos lotes.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) de março de 1.998 (mil novecentos e noventa e oito).



DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.



DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/98.

("PC").

.Publicada no jornal local "O IMPARCIAL", de quarta-feira, 25.março.98.